

À Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º
andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.013-020
CNPJ 21.572.243/0001-74

Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 100/2023, objeto “Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência”.

CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM, CNPJ sob o nº 04.881.791/0001-67, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-924, representada neste ato por seus representantes legais, Diretor-Presidente **Iuri Araújo de Mendonça**, nascido em 02/05/1982, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754, e Diretor Financeiro e de Negócios **Pablo Rios**, nascido em 25/08/1981, brasileiro, casado, economista, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006, ambos com endereço comercial à Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-924, com endereços eletrônicos iuri.mendonca@cemigsim.com.br e pablo.rios@cemigsim.com.br, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Capítulo 02, subitens 2.5 até 2.6 do Edital, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

1. O Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe foi disponibilizado via link https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/2704/170178329298123

[460456.pdf](#), no dia 05/12/2023, terça-feira, indicando **data da abertura 18/12/2023, segunda-feira, às 09:00 horas** (horário de Brasília/DF) (**grifamos**)

2. Por sua vez, o subitem 2.5 do Edital assim estabelece:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br. (grifamos)

3. Considerando a data estabelecida para abertura, 18/12/2023 segunda-feira, e o prazo limite para apresentação de impugnação, 3º dia útil anterior a esta data, **temos que qualquer petição neste sentido deverá ser enviada até o dia 12/12/2023, terça-feira.**
4. Diante desses elementos, a presente impugnação é tempestiva na data de seu envio, portanto deve ser recebida e ao final provida, conforme será abordado a seguir.

DIVERGÊNCIA ENTRE DETERMINADOS ITENS DO EDITAL E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. Embora o Edital em referência não mencione expressamente, **o objeto da licitação está previsto conforme Lei Federal nº 14.300/2022, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14300.htm**, norma que institui o **marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)** e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.
6. O art. 1º da referida Lei Federal contempla diversos conceitos, dos quais se destacam os seguintes:

Art. 1º Para fins e efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

(...)

*II – **autoconsumo remoto**: modalidade caracterizada por **unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial**, ou pessoa física **que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora**;*

(...)

*X - **geração compartilhada**: modalidade caracterizada pela **reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora**;*

(...)

*XIII - **minigeração distribuída**: **central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes***

despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

7. Portanto, existem duas modalidades possíveis para os fins do Sistema de Compensação de Energia da Aneel: o **autoconsumo remoto, unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída**, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora, e a **geração compartilhada: reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída**, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora.

8. Agora vejamos o Edital do Pregão Eletrônico, que contempla o seguinte objeto:

Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. (grifamos)

9. Passamos ao Termo de Referência, que repete o objeto conforme previsto no Edital, porém apresenta o seguinte comando restritivo:

3.2.2 Conforme previsão constante no art. 23 do RILC é vedada, ainda, a participação de empresas em consórcio.

10. Respeitosamente, identifica-se evidente contradição comparando-se o objeto do Edital, a restrição do Termo de Referência e o disposto na legislação aplicável à operação.
11. Afinal, conforme Lei Federal nº 14.300/2022, **para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a “modalidade geração compartilhada” pressupõe a reunião de consumidores** em determinadas entidades indicadas, dentre elas o **“consórcio”**.
12. Embora presente Edital indique expressamente como objeto a “modalidade geração compartilhada”, seu Termo de Referência, parte integrante dos documentos relativos ao certame, **veda a participação em “consórcio”, estando nítida a contradição neste ponto em relação à legislação em vigor.**
13. Em outras palavras, **se a intenção do CESAMA é realmente aderir à “modalidade geração compartilhada”, conforme objeto do Edital, o item 3.2.2 do Termo de Referência não poderia existir.**

14. Ainda que se observe o objeto do Edital sob outra perspectiva, também se identifica omissão que merece ser analisada.
15. Vamos considerar que a intenção do CESAMA é realizar a **“Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD)”, para atendimento das unidades consumidoras sob sua titularidade**, descritas no anexo denominado “002-1 ANEXO I - LISTA UNIDADES GRUPO B3.pdf_”.
16. Ainda sob esta ótica, considerando a legislação federal referente ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, **o atendimento de unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa jurídica**, incluídas matriz e filial, conforme Lei Federal nº 14.300/2022, **deve ser realizado na modalidade “autoconsumo remoto”, expressão inexistente em todo o texto do Edital e de seus demais anexos, estando caracterizada a omissão neste sentido.**
17. Pelas mesmas razões de direito acima expostas, consubstanciadas na Lei Federal nº 14.300/2022 e no Edital, também não deve prosperar o conteúdo do subitem 2.8 do Termo de Referência, *verbis*:

*2.8 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, **entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.***

18. Pelo trecho acima transcrito do Termo de Referência, o CESAMA adota como premissa a justificativa de existirem no mercado diversas empresas com potencial suficiente para atender as exigências. Neste diapasão, não se mostra conveniente para a Administração Pública, ainda mais sob o ponto de vista da legislação federal aplicável, vedar a participação de empresas em consórcio conforme “geração compartilhada”, devendo o Edital ainda indicar expressamente o termo “modalidade autoconsumo remoto”, que são as duas modalidades previstas para os fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
19. A bem da verdade, caso o certame prossiga da forma como se apresenta, além de contraditório e omissivo conforme demonstrado, estarão presentes elementos que podem suscitar preferências em favor de poucos participantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade, nos seguintes limites:
 - a) Conforme Edital objeto da presente impugnação, somente empresas proprietárias de Sistemas de Geração Distribuída poderiam apresentar propostas, porém sem indicar a modalidade autoconsumo remoto, inexistente no Edital, e se mencionarem “geração compartilhada” estão descumprindo a Lei Federal nº 14.300/2022, que para esta modalidade exige a participação em entidades como consórcio, vedada no Termo de Referência;
 - b) Por outro lado, potenciais interessados que sejam integrantes de consórcios legalmente constituídos e plenamente aptos à “geração compartilhada”, não poderiam participar do mesmo certame diante de uma vedação presente no

Termo de Referência que contradiz os exatos termos da Lei Federal nº 14.300/2022.

20. A Administração Pública deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”
21. No mesmo sentido, a aclamada Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

22. Deste modo, fica claro, que o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 100/2023** deve ser anulado ou, no mínimo, retificado com posterior republicação, tratando-se de um poder-dever do administrador público responsável, pois o texto atual viola dispositivos de legislação federal além de princípios licitatórios e constitucionais aplicáveis.

DOS PEDIDOS

23. Diante do exposto, requer-se:
- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestivo e cabível nos termos do Edital;
 - b) O acolhimento da presente impugnação em todos os seus termos, sendo julgada procedente, para então ser **ANULADO O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 100/2023**, conforme Edital, subitem 2.5.6 alínea “a”, pois deveria prever a locação de Sistema de Geração Distribuída para fins da modalidade autoconsumo remoto ou, sob a modalidade geração distribuída, permitir a participação de licitantes em consórcio;
 - c) Eventualmente, caso não se decida pela anulação, que a presente impugnação seja julgada procedente, no sentido de **CORRIGIR O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 100/2023**, conforme Edital, subitem 2.5.6 alínea “b”, com posterior republicação e concessão de novos prazos para apresentação de propostas, porém realizando-se as alterações necessárias, quais sejam, prevendo a locação de Sistema de Geração Distribuída para fins da modalidade autoconsumo remoto ou, sob a modalidade geração distribuída, permitindo a participação de licitantes em consórcio.

- d) Conforme Edital, subitem 2.5.1, que seja realizado o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante deverá informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição;
- e) Conforme Edital, subitem 2.5.4, que a impugnação recebida seja divulgada no site da CESAMA e no Portal de Compras do Governo Federal para conhecimento de todos os interessados.
- f) Conforme Edital, subitem 2.6, caso a CESAMA não responda o pedido de impugnação ou esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6, já mencionado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023

DocuSigned by:
Iuri Araújo de Mendonça
730A11DEP07E40F
Iuri Araújo de Mendonça
Diretor-Presidente, Cemig SIM
CPF nº 013.046.426-07

DocuSigned by:
Marley de Souza Lemos
E77E6A393D451F
Marley de Souza Lemos
Diretor, Cemig SIM
CPF nº 295.810.458-30

Documentos que acompanham esta impugnação:

- cópia do documento de identificação e CPF dos representantes legais do licitante
- razão social, número do CNPJ e endereço
- comprovante de poderes de representação legal (Estatuto Social, Atas de Eleição e Termos de Posse)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
 IURI ARAUJO DE MENDONCA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 MG7134754 SSP MG

CPF
 013.046.426-07

DATA NASCIMENTO
 02/05/1982

FILIAÇÃO
 JOSE CARLOS DE MENDONCA

MARIA BEATRIZ DA S A DE MEN
 DONCA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02014131579

VALIDADE
 10/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
 13/10/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2256706751

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 NOVA LIMA, MG

DATA EMISSÃO
 12/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35528714898
 MG597934584

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2256706751

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1645135297

NOME
 MARLEY DE SOUZA LEMOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M3776520 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 664.545.146-68 06/06/1967

FILIAÇÃO
 MANOEL TRINDADE LEMOS
 DILENE DA CONSOLACAO
 SOUZA LEMOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO
 02903541730

VALIDADE
 09/07/2023

1º HABILITAÇÃO
 04/01/1995

OBSERVAÇÕES
 A ;



Marley de Souza Lemos
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1645135297

LOCAL
 NOVA LIMA, MG

DATA EMISSÃO
 10/07/2018

Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

48254645970
 MG536778183



MINAS GERAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.881.791/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2002	
NOME EMPRESARIAL CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV BARBACENA	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO ANDAR 21 EDIF JULIO SOARES	
CEP 30.190-924	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIRAMOS@CEMIG.COM.BR	TELEFONE (31) 3506-7500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **15:57:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE POSSE
MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM

Em 12 de junho de 2023, na 46ª Reunião do Conselho de Administração da Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – CEMIG SIM, foram eleitos os seguintes membros para a Diretoria Executiva:

- **Iuri Araújo de Mendonça**; brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG - 7134754, SSP/MG, e CPF 013.046.426-07;

- **Pablo Rios**, brasileiro, em união estável, economista, Carteira de Identidade 17.493.006-9, SSP/MG, e CPF 295.810.458-30.

E, por este instrumento, nos termos da legislação aplicável, tomam posse nos seus cargos, para cumprirem o mandato em curso de 2 (dois) anos, até a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação vigente e pelo Estatuto Social da Companhia. Os diretores ora empossados possuem endereço comercial em Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1200, Edifício Júlio Soares, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.



Assinatura Eletrônica
12/06/2023 20:24 UTC
BRy
013.***.***-07
Iuri Araújo de Mendonça

Iuri Araújo de Mendonça



Assinatura Eletrônica
12/06/2023 20:29 UTC
BRy Pablo Rios
295.***.***-30
Pablo Rios

Pablo Rios

TERMO DE POSSE DE DIRETOR DA CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM

Pelo presente instrumento, em 01-08-2023, tomou posse, para o cargo de Diretor da Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig SIM, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, para cumprir o mandato em curso de 2 (dois) anos, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **Marley de Souza Lemos**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, Carteira de Identidade, M-3.776.520, SSP/MG, e CPF 664.545.146-68, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, Santo Agostinho, CEP 30190-924.

Assinatura Eletrônica
09/08/2023 19:48 UTC



BRY

664.***.***-68
Marley Lemos



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300016552

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2388941523

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE

Local

21 JUNHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10559105 em 22/06/2023 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 233574689 - 21/06/2023. Autenticação: F3EE6C72C1626ABDDC23AAFE6A2FA2EBC58169A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/357.468-9 e o código de segurança THCY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/357.468-9	MGN2388941523	21/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM

CNPJ 04.881.791/0001-67

NIRE 31300016552

ATA DA 046ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Data, horário e local: 12 de junho de 2023, às 15 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

II - Presentes: Conselheiros Efetivos, Reynaldo Passanezi Filho, Dimas Costa e Thadeu Carneiro da Silva, que declararam não haver conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

III - Mesa e instalação: Presidiu os trabalhos Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Denis Teixeira Ferreira Dias, para secretariá-lo, que ocorreram de forma virtual. Instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário.

IV - Ordem do dia: Eleição de Membros da Diretoria Executiva

IV.1 – Deliberação: Eleger Diretores Executivos da Companhia, para cumprimento do mandato em curso de 2 (dois) anos, até a primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 2024, em substituição do Sr. Danilo Gusmão Araújo e do Sr. João Paulo Dionísio Campos, respectivamente, para: Diretor-Presidente, cumulativa e interinamente com o cargo de Diretor: (i) **Iuri Araújo de Mendonça**; brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG - 7134754, SSP/MG, e CPF 013.046.426-07; e, para Diretor: (ii) **Pablo Rios**, brasileiro, em união estável, economista, Carteira de Identidade 17.493.006-9, SSP/MG, e CPF 295.810.458-30, ambos domiciliados em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, Santo Agostinho, CEP 30190-924.

Os Diretores eleitos declararam, antecipadamente, que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que preenche os requisitos legais e não se enquadra em nenhuma das vedações descritas na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis. Assumiram, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. Desse modo, a Diretoria Executiva passou a ser composta pelos seguintes membros:

Diretor-Presidente	Iuri Araújo de Mendonça
Diretor	Iuri Araújo de Mendonça
Diretor	Pablo Rios

V - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Denis Teixeira Ferreira Dias.

aa.) Denis Teixeira Ferreira Dias, Secretário
Reynaldo Passanezi Filho, Conselheiro
Dimas Costa, Conselheiro
Thadeu Carneiro da Silva, Conselheiro

Confere com o original.

Denis Teixeira Ferreira Dias

Ata da 046ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 12-06-2023

Classificação: Direcionado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10559105 em 22/06/2023 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 233574689 - 21/06/2023. Autenticação: F3EE6C72C1626ABDDC23AAFE6A2FA2EBC58169A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/357.468-9 e o código de segurança THCY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/357.468-9	MGN2388941523	21/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, de NIRE 3130001655-2 e protocolado sob o número 23/357.468-9 em 21/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10559105, em 22/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Belo Horizonte, quinta-feira, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2023, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/357.468-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 22 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10559105 em 22/06/2023 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 233574689 - 21/06/2023. Autenticação: F3EE6C72C1626ABDDC23AAFE6A2FA2EBC58169A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/357.468-9 e o código de segurança THCY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300016552

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGN2399309363

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

8 AGOSTO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10752687 em 16/08/2023 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 234742437 - 10/08/2023. Autenticação: C638AC46830FEA81E1FE8ACBA323D9DA7C1674E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/474.243-7 e o código de segurança bt0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/474.243-7	MGN2399309363	10/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM
CNPJ 04.881.791/0001-67 NIRE 31300016552

ATA DA 049ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, horário e local: 01 de agosto de 2023, às 9 horas, por meio de manifestação virtual.

Presenças: Participaram os Conselheiros Reynaldo Passanezi Filho, Dimas Costa e Thadeu Carneiro da Silva, além do Conselheiro Suplente Robson de Oliveira Carminati.

Mesa e instalação: Presidiu os trabalhos Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Natália Silva de Lima, para secretariá-lo. Instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário.

Ordem do dia: Recomposição da Diretoria Executiva

Deliberação: Eleger o Sr. Marley de Souza Lemos, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, Carteira de Identidade, M-3.776.520, SSP/MG, e CPF 664.545.146-68, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, Santo Agostinho, CEP 30190-924, para o cargo de Diretor sem designação específica, hoje ocupado interinamente pelo Diretor Presidente da Companhia, para cumprir o restante do mandato unificado de 02 (dois) anos, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, ou até que seu sucessor, devidamente eleito, seja empossado.

O Diretor eleito declarou, antecipadamente, que não incorre em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que preenche os requisitos legais e não se enquadra em nenhuma das vedações descritas na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis. Assumiu, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. Desse modo, a Diretoria Executiva passou a ser composta pelos seguintes membros:

Diretor-Presidente	Iuri Araújo de Mendonça
Diretor	Marley de Souza Lemos
Diretor	Pablo Rios

Encerramento: Franqueada a palavra e como ninguém se manifestou, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Secretária.

aa.) Natália Silva de Lima, Secretária
Reynaldo Passanezi Filho
Dimas Costa
Thadeu Carneiro da Silva
Robson de Oliveira Carminati

Confere com o original.

Natália Silva de Lima



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/474.243-7	MGN2399309363	10/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.342.746-40	NATALIA SILVA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10752687 em 16/08/2023 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 234742437 - 10/08/2023. Autenticação: C638AC46830FEA81E1FE8ACBA323D9DA7C1674E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/474.243-7 e o código de segurança bt0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, de NIRE 3130001655-2 e protocolado sob o número 23/474.243-7 em 10/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10752687, em 16/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.342.746-40	NATALIA SILVA DE LIMA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2023, às 12:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/474.243-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10752687 em 16/08/2023 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 234742437 - 10/08/2023. Autenticação: C638AC46830FEA81E1FE8ACBA323D9DA7C1674E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/474.243-7 e o código de segurança bt0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



ANEXO 1

Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - CEMIG SIM

CNPJ 04.881.791/0001-67

NIRE 31300016552

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.-CEMIG SIM é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
- b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficiência energética e à micro e minigeração distribuídas;
- c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
- d) desenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;
- e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;
- f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;
- g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;
- h) gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);
- i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
- j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
- k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras;
- l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade;
- m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
- n) desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica;
- o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes;
- p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou por intermédio de sociedades, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente.

Parágrafo Segundo - A participação da Sociedade em outras sociedades será objeto de deliberação prévia do Conselho de Administração de seu acionista único, CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$315.257.242,43 (trezentos e quinze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), representado por 315.257.242 (trezentos e quinze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária ou participação em consórcio, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade; e,
- f) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A indicação para os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva deverá obedecer aos critérios e à política de elegibilidade e avaliação, aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, que deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, os Conselheiros Titulares serão Diretores e/ou empregados da CEMIG, observado o que dispuser a respeito à Política de Indicações e Elegibilidade da CEMIG. No mínimo, metade dos Conselheiros Titulares deverão ser Diretores da Cemig

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, devendo ser, obrigatoriamente, um Diretor da CEMIG.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 12 - Em caso de cargo vago no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 5 (cinco) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) aprovar o plano de investimento, a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- f) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor, incluindo aporte de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos;
- i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 5% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- l) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para concessão de benefícios, acordos coletivos de trabalho e Participação nos Lucros e Resultados, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- m) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- n) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- o) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- p) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Administradores da Sociedade;
- q) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de Diretores;
- r) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- s) deliberar sobre a orientação e declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor.

Parágrafo Primeiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Parágrafo Segundo - Os auditores independentes serão os mesmos do acionista único.

Seção II Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Negócios, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 17 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Diretor deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar atos ordinários de gestão referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão das normas correspondentes e as respectivas modificações;
- c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;

- d) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- e) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- f) deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- g) deliberar sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos, empréstimos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor, incluindo aportes de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;
- h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- i) deliberar sobre a orientação ou declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
- j) indicar os Administradores e membros do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, observando os requisitos descritos na política de indicações e elegibilidade.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores, compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objetivo Social e o que for determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI Comitê de Auditoria

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências do Comitê de Auditoria serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

CAPÍTULO VII Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 27 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 28 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação aplicável, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII Responsabilidade dos Administradores

Artigo 28 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

Parágrafo Quinto - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 30 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Artigo 31 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, e deverão obrigatoriamente observar as políticas complementares ao Estatuto Social da sua acionista única, CEMIG, a elas extensíveis.

Artigo 32 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.
